



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PL nº 324/2019 - substitutivo

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia que altera a Lei nº 10.580 de 1º de outubro de 2013 que obriga os estabelecimentos que tenham escada rolante à afixação de informações e dá outras providências.

De início, o substitutivo foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Posteriormente, a propositura foi submetida à análise da Comissão de Justiça que também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o disposto no inciso III, do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

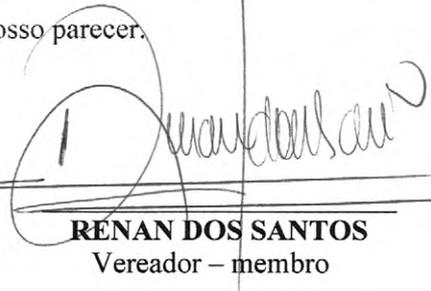
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o substitutivo, ao objetivar a inserção de inciso no artigo 1º da Lei 10.580/2013 prevendo que as placas deverão conter “*inscrições em braille, para promover a acessibilidade à informação por pessoa com deficiência visual*”, obriga condomínios de edifícios residenciais, comerciais, prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres de modo que não cria ou aumenta despesas nem gera alteração nas finanças do Município, razão pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente - Relator


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
MENDONÇA DE LIMA
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, torna obrigatória a instalação de placas para informar sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escada rolante, em estabelecimento em que essa se encontre.

O Projeto de Lei tem por iniciativa acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.580 de 1º de Outubro de 2013 com a seguinte redação: V- As placas a que se refere o art. 1º deverão conter também inscrições em braile, para promover a acessibilidade à informação por pessoa com deficiência visual.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de janeiro de 2020

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

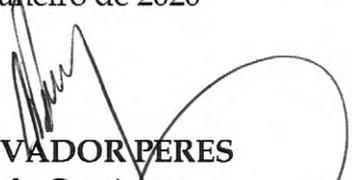
SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, torna obrigatória a instalação de placas para informar sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escada rolante, em estabelecimento em que essa se encontre.

O Projeto de Lei tem por iniciativa acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.580 de 1º de Outubro de 2013 com a seguinte redação: V- As placas a que se refere o art. 1º deverão conter também inscrições em braile, para promover a acessibilidade à informação por pessoa com deficiência visual.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de janeiro de 2020


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

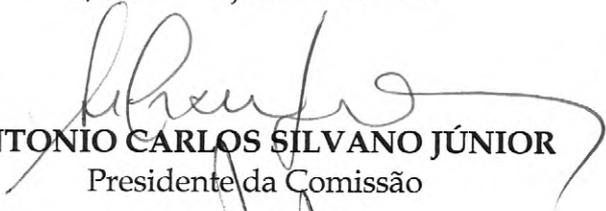
SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, torna obrigatória a instalação de placas para informar sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escada rolante, em estabelecimento em que essa se encontre.

O Projeto de Lei tem por iniciativa acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.580 de 1º de Outubro de 2013 com a seguinte redação: V- As placas a que se refere o art. 1º deverão conter também inscrições em braile, para promover a acessibilidade à informação por pessoa com deficiência visual.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de janeiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro